

Nº 66 - DOU - 06/04/22 - Seção 1 - p.700

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 634, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 30 de março de 2022, seção 1, pág. 299, art. 6º, § 1º,

Onde se lê:

"§ 1º Se houver registro de participação, o intervalo entre a data da última internação e a data prevista para a nova internação deve ser inferior a 6 (seis) meses."

Leia-se:

"§ 1º Se houver registro de participação, o intervalo entre a data da última internação e a data prevista para a nova internação não deve ser inferior a 6 (seis) meses."